



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO Nº. 158 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de Julho de 2021

### DECRETA

**Art. 1º**– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 02 de agosto de 2021 até às 05:00 horas do dia 16 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

**I** – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

a) Segunda a Sábado as atividades poderão funcionar até à zero hora(0h);

**II** - restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e mercearias, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a) Segunda a domingo no horário das seis horas(6h) à zero hora(0h) presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

**III** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: até à zero hora(0h), de segunda a sábado, com limitação de 40% de ocupação;

**IV** - atividades esportivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares ou em associações, sem a presença de torcida, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, poderão funcionar de segunda à domingo até à zero hora(0h), com limitação de 50% de ocupação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) na troca de horário a equipe seguinte de atletas devem esperar o total esvaziamento do campo para adentrarem evitando aglomerações.

b) utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir, não escarrar ou cuspir em campo).

c) não será permitido espalhar objetos particular no ambiente;

d) evitar tocar em superfícies de muito contato (balcões, maçanetas, cadeiras, etc);

e) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorespiratórios ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportivas deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde.

f) deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os materiais esportivos utilizados (bolas, coletes, etc) com álcool 70% antes de cada jogo;

*Administração Municipal*

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- g) não será permitido o uso de bebedouros ou compartilhamento de garrafas de hidratação ou quaisquer outros objetos pessoais;
- h) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão;

**V** – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, ficando liberado até 40% de ocupação, respeitando as regras sanitárias.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas, cadeiras e objetos(mercadorias), nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como comemorações e confraternizações com aglomeração que excedam ao total de 20 pessoas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensas.

**Art. 2º** Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**§ 1º** Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

**§ 2º** Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

**§ 3º** Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

**§ 4º** Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

- I** - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;
- II** - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;
- III** - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

**IV** - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

**Parágrafo único** – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

**Art. 3º** Permanece proibida a realização presencial de eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores.

**Art. 4º**– Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos.

**Art. 5º**– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

**Art. 6º**– Institui, no período da zero hora(0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único**- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020.

**Art. 7º** - O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 16 de Agosto de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**